



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 29/2019

PROCESSO: 00610072.000356/2019-49.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato 29/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o **PARÁGRAFO ÚNICO** a **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** do **Contrato nº 29/2019**, em conformidade com o Memorando 183 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5795675, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959800, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação:

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO

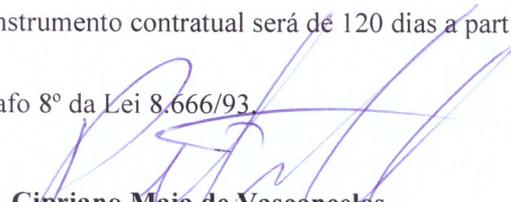
Considerando o art. 1º da **LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020**, que diz “*fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade*” e o art. 2º que diz “*Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses*”.

- O pagamento quanto aos contratos de fonte **MAC** serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte **FAEC** serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;

- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1º de março de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
Petrônio Souza Spinelli
Secretário Adjunto
SESAP/RN

Natal/RN, 24 de Junho de 2020.

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 26/06/2020
PÁGINA: 23

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2020.

Processo: 00610407.000035/2020-59.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa VAREJÃO L.B. LTDA ME.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto aquisição de água mineral, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo II.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 118.106,10, equivalente a parcelas estimadas conforme solicitação da contratante.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 118.106,10, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares, Rio Grande do Norte.
Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários - Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentícios.

Do Fiscal: Os servidores lotados na Unidade receptora do objeto do presente contrato, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Conforme anexo III.

Parágrafo Único: Na ausência justificada de algum dos fiscais das referidas unidades, Coordenador(a) e Subcoordenador(a) da COHUR - NUTRICO/SESAP, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da Validade e Vigência: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir da data de sua assinatura de 10/06/2020 até 09/12/2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Marta Messias de Mesquita Pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2020.

Processo: 244439/2015.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa PREGWEB LTDA-ME.
Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a aquisição de CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTÍFICA para atender as necessidades do Hemocentro Coordenador do Rio Grande do Norte, conforme discriminados no Anexo I deste Instrumento.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 133.196,98.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 133.196,98, serão com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131.10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp. Fonte: 0.1.81 - Recursos de Convênios - Convênio 801996/2014 - HEMONORTE.

Do Fiscal: A servidora Aline Moura Firmiro e Silva Régio, matrícula nº 203.611-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da Validade e Vigência: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de até 31/12/2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Barbara Neumann Pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2020.

Processo: 244439/2015.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a aquisição de CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTÍFICA C/ PRATELEIRAS para atender as necessidades do Hemocentro Coordenador do Rio Grande do Norte, conforme discriminados no Anexo I deste Instrumento.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 49.880,96.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 49.880,96, serão com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131.10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp. Fonte: 0.1.81 - Recursos de Convênios - Convênio 801996/2014 - HEMONORTE.

Do Fiscal: A servidora Aline Moura Firmiro e Silva Régio, matrícula nº 203.611-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da Validade e Vigência: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de até 31/12/2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Diego Cristóvão Aparício Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 33/19.
PROCESSO: 00610072.000379/2019-53.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 33/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O INSTITUTO DE ORTOPIEDIA DE NATAL.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO e a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO Contrato nº 33/2019, em conformidade com o Memorando 191 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5796550, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959518 e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2º que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".

- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;

- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1º de março de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de Junho de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/19.
PROCESSO: 00610072.000359/2019-82.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 21/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA OITAVA ROSADO.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO e a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO Contrato nº 21/2019, em conformidade com o Memorando 177 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5792316, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959314, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2º que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".

- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;

- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1º de março de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de Junho de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 37/19.
PROCESSO: 00610072.000354/2019-50.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 37/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A FUNDAÇÃO JOSÉ VIEIRA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO e a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO Contrato nº 37/2019, em conformidade com o Memorando 182 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5795636, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959436, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2º que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".

- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;

- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1º de março de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de Junho de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 29/19.
PROCESSO: 00610072.000356/2019-49.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato 29/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO e a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO Contrato nº 29/2019, em conformidade com o Memorando 183 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5795675, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959800, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2º que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".

- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;

- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1º de março de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de Junho de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 47/19.
PROCESSO: 00610072.000361/2019-51.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato 47/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO e a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO Contrato nº 47/2019, em conformidade com o Memorando 190 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5796488, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959515, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2º que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".

- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;

- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1º de março de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de Junho de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/19.
PROCESSO: 00610072.000359/2019-82.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 21/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA OITAVA ROSADO.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO e a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO Contrato nº 21/2019, em conformidade com o Memorando 177 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5792316, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959314, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2º que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".

- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;

- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1º de março de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de Junho de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/19.
PROCESSO: 00610072.000357/2019-93.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato 30/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CLÍNICA DE RAIO X E ULTRA SOM LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO e a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO Contrato nº 30/2019, em conformidade com o Memorando 184 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5795789, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959037, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2º que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".

- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;